A C Ó R D Ã O

TC-000748.989.26-6
(ref. TC-001850.989.23-7)
Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.
Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-001690.989.26-4
(ref. TC-001850.989.23-7)
Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.
Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5B5-3LI3-6JH6-58NI

montante de R$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-001749.989.26-5
(ref. TC-001850.989.23-7)
Recorrente: Reinaldo Alves Moreira Filho – Ex-Secretário Municipal de São Sebastião.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.
Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5B5-3LI3-6JH6-58NI

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERENIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DESDE 2007. DESÍDIA E INÉPCIA ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TÍTULO DE "APORTE" SEM CORRELAÇÃO INEQUÍVOCA COM METAS PACTUADAS. RASTREABILIDADE DOS RECURSOS PÚBLICOS PREJUDICADA. QUADRO CONTÁBIL DE INSOLVÊNCIA. PLANTÕES MÉDICOS ININTERRUPTOS DE ATÉ 72 HORAS. VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO CREMESP Nº 90/2000. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar provimento aos Apelos manejados pelo Sr. Felipe Augusto (ex-Prefeito Municipal de São Sebastião), pelo Poder Executivo local e pelo Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho (ex-Secretário Municipal de Saúde de São Sebastião), mantendo-se na íntegra o v. Aresto combatido por seus próprios e sólidos fundamentos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5B5-3LI3-6JH6-58NI